

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM

EXAME DE ORDEM  
**PROVA PRÁTICO – PROFISSIONAL**  
DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL  
03/09/2006

**ATENÇÃO: LEIA ANTES DE INICIAR A PROVA**

Conforme o item 4.18.3 do Edital nº 2/2006, somente poderão ser consultados os códigos, livros de doutrina e de jurisprudência, **SENDO VEDADA** a utilização de códigos, livros, apostilas, cadernos, folhas, formulários e similares que contenham rabiscos, anotações, minutas, modelos e afins. O candidato que utilizar qualquer dos itens proibidos terá sua prova recolhida e estará automaticamente **ELIMINADO** do Exame.

**NÃO TRANSCREVA** para as folhas de respostas o enunciado das questões.

Assine **SOMENTE** no espaço abaixo reservado.

Conforme o item 4.15 do Edital nº 2/2006, a **PROVA SERÁ ANULADA** caso contenha assinatura, rubrica, traço, risco tortuoso ou qualquer outra forma de identificação.

Conforme o item 4.15 do Edital nº 2/2006, a **PROVA SERÁ ANULADA** caso contenha qualquer nome, qualificação, números, endereços e outros elementos diferentes daqueles expressamente indicados nos enunciados da peça processual e das questões práticas.

**DURAÇÃO DA PROVA: 5 (CINCO) HORAS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NOME

ASSINATURA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM

EXAME DE ORDEM  
**PROVA PRÁTICO – PROFISSIONAL**  
DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL  
03/09/2006

QUADRO DE NOTAS

Atenção: Será desconsiderada qualquer nota lançada fora deste quadro.							
QUESTÃO	VALOR	NOTA (1)	CORRETOR (1)	NOTA (2)	CORRETOR (2)	NOTA (3)	CORRETOR (3)
PEÇA PROCESSUAL	5,0						
2.1	1,0						
2.2	1,0						
2.3	1,0						
2.4	1,0						
2.5	1,0						
SOMA	10,0						

## **1. PEÇA PROCESSUAL**

Você é advogado regularmente constituído de ALCEBÍADES FLAMBOYANT, brasileiro, casado, comerciante, com 25 anos de idade, réu na Ação Penal nº 4002/2005 da 30ª Vara Criminal da Comarca de Curiópolis/PR. Consta da referida ação penal que o réu foi assim denunciado pelo Ministério Público, após representação da vítima:

“Em dias não devidamente precisados, nos meses de abril e maio de 2005, por diversas vezes, no interior da casa situada na Avenida do Café, nº 29, nesta Cidade e Comarca de Curiópolis/PR, o denunciado ALCEBÍADES FLAMBOYANT (casado), agindo com consciência e vontade e querendo saciar sua lascívia, passou a mão nas nádegas da vítima PÉROLA DOMINGUES, filha de Suelem Domingues e Amadeu Domingues, com apenas 8 (oito) anos de idade (certidão de nascimento de fls. 06), e exibiu-lhe seu órgão genital sendo que tais fatos ocorriam sempre que a reportada vítima, que estava sob os cuidados da mulher do denunciado, ia buscar mamadeira na cozinha. Desta forma, o denunciado, mediante violência presumida, acabou por constranger a vítima, por diversas vezes, a permitir que com ele praticasse ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Assim agindo, incidiu o denunciado ALCEBÍADES FLAMBOYANT nas penas do artigo 214 (por diversas vezes) c/c os artigos 224, alínea “a” e artigo 226, inciso III, todos do Código Penal, aplicando-se as regras previstas no artigo 71 do mesmo Código, razão pela qual se oferece a presente denúncia, que espera seja recebida, registrada e autuada, para que, após, seja determinada a citação do denunciado para ser interrogado, apresentar defesa que tiver e se ver processar até final CONDENAÇÃO, sob pena de revelia.”

A denúncia foi recebida, o denunciado foi citado e interrogado na presença de seu defensor, quando negou as acusações que lhe foram feitas e alegou que tudo não passava de uma armação da mãe da vítima para lhe extorquir dinheiro.

JOSLENE, testemunha da denúncia afirmou que *“é ex-esposa do réu; que na data do ocorrido não estava em casa e que não presenciou os fatos, sabendo do acontecimento apenas na delegacia; que acha que nunca fatos como os descritos na denúncia teriam sido praticados pelo denunciado”*.

ANALU, tia da vítima e testemunha da denúncia afirmou que *“não presenciou os fatos; que acha que é a palavra da vítima contra a palavra do acusado; que o acusado era pessoa normal sem qualquer desvio de comportamento; que conhece a pessoa do acusado há aproximadamente 16 (dezesesseis) anos”*.

SUELEM, mãe da vítima afirmou que *“não tem conhecimento de outra atitude similar a dos fatos narrados na denúncia praticados pelo acusado; que a vítima costumava mentir sobre coisas da escola e que possuía imaginação fértil”*.

PÉROLA, vítima, na delegacia de polícia local informou que *“ele passava a mão aqui [apontou para as nádegas]”* e em juízo asseverou que *“nunca viu o acusado sem roupas”*.

Pela defesa foram indicadas apenas testemunhas abonatórias e o processo seguiu regularmente até a sentença. Às folhas 86/97 foi proferida sentença condenatória, a qual, com base apenas no depoimento da vítima, julgou procedente a denúncia, condenado o réu como incurso nas sanções do artigo 214 c/c artigo 224, alínea “a” e artigo 226, inciso III, todos do Código Penal e a uma pena de 10 (dez) anos de reclusão em regime fechado (pena base fixada em 8 anos de reclusão sem a análise do artigo 59 do Código Penal, acrescida de 2 (dois) anos por ser o acusado casado).

Contra a sentença condenatória foi apresentado pelo acusado o recurso competente, autuado sob nº 000.000-0 e distribuído para a 99ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A referida Câmara, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, rejeitando as seguintes teses: preliminar de nulidade da sentença por ausência de fundamentação com relação à pena base aplicada; absolvição por insuficiência de provas e; redução da pena. Contra este entendimento, restou vencido o Desembargador ZYX, que declarou voto em separado. Referida decisão foi publicada na imprensa oficial em 23/08/2006 e você retirou os autos em carga no dia 25/08/2006.

**Diante de tais fatos, formule e apresente à autoridade competente a peça processual adequada, com exceção do habeas corpus, para atender aos interesses de ALCEBÍADES FLAMBOYANT, ENFRENTANDO TODAS AS TESES JURÍDICAS POSSÍVEIS em favor de seu cliente, indicando o último dia do prazo para a realização do ato.**

**Observações:** 1. A apresentação de peça que não atenda os interesses do cliente, ou seja, processualmente inadequada deve receber nota zero (0); 2. As exigências não se limitam ao simples deferimento da petição, ou seja, à possibilidade da peça processual ser admitida em um Juízo real. O exercício destina-se à demonstração do tirocínio jurídico necessário ao desempenho profissional. Não se trata de simples petição adequada aos ditames da Lei, mas de demonstração de domínio da técnica elementar de redação forense pelo candidato e coerente com a situação proposta. 3. A utilização de qualquer outro nome (seja do Advogado, seja dos personagens), OAB, endereço, cidade, ou outros, e ainda o uso de qualquer outro sinal ou denominação será considerada como identificação de prova.

**ATENÇÃO:** Não identifique a prova. Se achar necessário, use o nome fictício RIVELINO DE SOUZA, OAB/PR 2006, com escritório profissional na Rua Sergipe, 500, Sarandi/PR.

## 2. QUESTÕES PRÁTICAS

(todas as respostas devem ser fundamentadas e justificadas legal e doutrinariamente)

### Questão nº 2.1:

Lúcius, brasileiro, casado, rico comerciante, morador da cidade de Diamantina do Oeste/PR, apaixonou-se perdidamente por Joelma, mulher de seu empregado Ronaldo. Lúcius insistia em um romance, porém não correspondido, mandou embora seu empregado e cortou relações com ele e Joelma. Após alguns meses Lúcius percebeu que o alvo de sua paixão – Joelma – estava em estado avançado de gravidez e, imbuído de um misto de ciúme, paixão e revolta, resolveu que deveria tomar uma providência. Sábado à tarde, após algumas garrafas de cerveja, Lúcius esperou furtivamente que Joelma saísse do salão de cabeleireiros e, com o intuito de lesionar a integridade física da mulher amada, desferiu-lhe vários socos e pontapés, ocasionando-lhe inúmeros ferimentos e a morte imediata do bebê. **Pergunta-se:** Como Lúcius responderá perante o direito? O fato de estar embriagado diminui a reprovabilidade de sua conduta? Qual o juízo competente para julgar Lúcius? Explique e fundamente a resposta.

### Questão nº 2.2:

João, José e Ari, todos maiores de 18 anos, combinaram um roubo à agência do Banco NOSSA GRANA, situada no Alto da XV em Curitiba/PR. Conseguiram com um amigo as armas de fogo e o carro para a fuga. No dia 21 de abril de 2004, foram à agência do referido Banco, renderam os seguranças, os funcionários e os clientes, retirando todo o dinheiro do caixa. Um policial que estava na agência reagiu e houve troca de tiros, momento em que João atingiu uma das clientes do Banco, que morreu na hora. João, José e Ari fugiram do local e iniciou-se a perseguição da polícia. Já em Campina Grande do Sul/PR despistaram a polícia e aguardaram escondidos por 2 (dois) dias para empreender fuga. Foram presos pela polícia rodoviária, quando se dirigiam para São Paulo/SP. **Pergunta-se:** Quais os crimes praticados por João, José e Ari? Qual o juiz competente para julgá-los? Qual o rito processual a ser seguido em juízo? Explique e fundamente a resposta.

### Questão nº 2.3:

Xisto Cláudio, modesto proprietário de mercearia da cidade de Joaquim Távora/PR, passando por sérias dificuldades financeiras resolveu não retirar das prateleiras de seu estabelecimento os produtos com data de validade já expirada. Para que os fregueses não percebessem, colocou uma etiqueta sobre as datas de validade, com o fim de esconder a informação. Tal situação perdurou por cerca de 15 (quinze) dias, quando um dos clientes passou mal pela ingestão de alimento vencido e deu notícia do fato ao Delegado de Polícia, que se dirigiu até à mercearia e verificou a situação acima exposta. **Pergunta-se:** Xisto Cláudio cometeu alguma infração penal? Caso positivo, qual? Seria possível a autoridade policial prendê-lo em flagrante delito? Caso positivo, por quê? Qual seria o juízo competente para julgar Xisto Cláudio, caso fosse processado por tal conduta? Explique e fundamente a resposta.

### Questão nº 2.4:

Bruna e Ivan se conheceram no início da faculdade e mantiveram relacionamento amoroso por 2 (dois) anos. Ivan, não suportando o fim do relacionamento, passou a remeter inúmeros *e-mail's* para Bruna, tentando convencê-la a reatar o romance. Considerando as negativas de Bruna, Ivan decidiu se vingar. Em 03/03/2006, com o auxílio de seus amigos Clênio e Hugo, espalhou vários cartazes pelos corredores da faculdade com uma foto do rosto de Bruna e os seguintes dizeres: "*Garota de Programa. Atendo em domicílio*", colocando os números de telefone celular e da residência de Bruna, o que foi visto pela própria Bruna naquele mesmo dia. **Pergunta-se:** Há crime na situação narrada? Qual? Caso positivo, qual a providência a ser tomada por Bruna e qual o último dia cabível para sua apresentação? Explique e fundamente a resposta.

### Questão nº 2.5:

Maria, com 30 (trinta) anos de idade, motorista habilitada, conduzia sozinha seu veículo por volta da 1h00 da manhã, na Avenida Visconde de Guarapuava em Londrina/PR. Na ocasião, percebeu que o veículo a sua frente estava sendo roubado, ultrapassou um sinal vermelho, envolveu-se em um acidente de trânsito, causando ferimentos em uma moça que conduzia um outro veículo. Após o regular trâmite do Inquérito Policial e da Ação Penal, Maria foi absolvida pelo Juiz de Direito da 30ª Vara Criminal de Londrina/PR, com base no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal. Todavia, Maria não tem interesse nenhum em indenizar a vítima na esfera cível. Como advogado regularmente constituído por Maria nos autos da ação penal, você é intimado da sentença absolutória em 31/08/2006. **Pergunta-se:** A exceção do *habeas corpus*, qual a medida cabível, na esfera criminal, para atender o interesse específico de Maria? Sob qual(is) fundamento(s)? Qual o juízo competente para apreciá-la? Qual o último dia cabível para sua apresentação? Explique e fundamente a resposta.